

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

22 FEV 2010

Protocolo 009/10

Processo 009/10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ref. Lei Compl. nº 218/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



MENSAGEM Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, Lei Complementar nº 428, de 13 de fevereiro de 2008, e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, a Lei Complementar nº. 086, de 02 de agosto de 1993, em seu Anexo I, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, prevê a quantidade de 06 (seis) cargos de Procurador – NS 102, e com esse Anteprojeto de Lei, passará a vigorar o acréscimo de vagas na quantidade total de 10 (dez) cargos de Procurador.

A Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências.”, será incluída a Diretoria Técnica cuja nomeação também será feita pelo Governador do Estado.

A Presidência do IPERON que conta com a assessoria direta de uma Chefia de Gabinete e uma Procuradoria Geral, terá também uma Assessoria de Imprensa.

A Lei Complementar nº 428 de 13 de fevereiro de 2008, no quadro do Anexo Único, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, passará a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar, alterando o CDS da Diretoria de Previdência e Diretoria Administrativa e Financeira de 17 (dezesete) para 18 (dezoito), e também a criação de um Cargo de Assessor de Imprensa com o CDS 14 (quatorze).

Ainda, os servidores que prestaram concurso público para o cargo de Atendente de Consultório, passarão a ocupar o cargo de Técnico em Previdência – Nível Médio, sem qualquer prejuízo na remuneração dos mesmos, restando extintos os cargos de Atendente de Consultório, vez que desde o ano de 1999 o IPERON não presta serviços médicos e similares.

Essas alterações são necessárias para que haja consonância com a atual realidade deste Instituto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

14:38 2010/02/22 000583 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

22 FEV 2010

Diana
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, Lei Complementar nº 428, de 13 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O quadro do Anexo I, da Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Presidente, Diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Gerentes e demais comissionados do IPERON, serão nomeados pelo Governador do Estado, compondo:

- I – Presidência;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria de Previdência;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI – Diretoria Técnica;
- VII – Auditoria Previdenciária;
- VIII – Coordenadorias (Técnica, de Sistemas e de Compensação Previdenciária);
- IX – Representações Regionais;
- X – Gerências;
- XI – Assessorias; e
- XII – Chefias de Equipe.

§ 2º. A Presidência do IPERON contará com a assessoria direta de:

- I – uma Chefia de Gabinete;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - uma Procuradoria Geral;

III – Assessoria de Imprensa.”

Art. 3º. O quadro do Anexo Único da Lei Complementar nº 428, de 13 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os servidores que prestaram concurso público para o cargo de Atendente de Consultório, passarão a ocupar o cargo de Técnico em Previdência – Nível Médio, sem qualquer alteração na remuneração dos mesmos, restando extintos os cargos de Atendente de Consultório.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS – NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	QUANT.	NS
Administrador	12	101
Procurador	10	102
Analista de Organização & Métodos	02	103
Analista de Sistema	05	104
Assistente Social	18	105
Atuário	02	106
Contador	05	107
Economista	05	108
Engenheiro Civil	02	109
Estatístico	02	110
Farmacêutico	02	111
Jornalista	02	112
Auditor Previdenciário	06	113
Matemático	02	114
Médico	40	115
Odontólogo	30	116
Pedagogo	02	117
Psicólogo	03	118
Enfermeiro	10	119
TOTAL	160	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – IPERON

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	Subsídio
Diretor de Previdência	01	CDS-18
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CDS-18
Diretor Técnico	01	CDS-18
Procurador Geral	01	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOSIST	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOTEC	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOMPREV	01	CDS-16
Auditor Chefe	01	CDS-16
Assessor Especial II	02	CDS-16
Assessor I	05	CDS-14
Assessor de Imprensa	01	CDS-14
Gerente	07	CDS-15
Representante Regional	06	CDS-13
Chefe de Equipe	19	CDS-12
Secretária I	03	CDS-13
Secretária II	10	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-10
TOTAL	64	-